ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## **DECRETO N.º 1.724/2014**

DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.936/2011, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TAXIS NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL** DE COQUEIRAL, **ESTADO** DE **MINAS** GERAIS, NO USO DE **SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL** Ε. NOS **EXATOS TERMOS DO INCISO I DO ORGÂNICA** ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL E, AINDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de **COQUEIRAL-MG** que delega ao Município competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1.º** Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.
- **Art. 2.º** O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob responsabilidade do passageiro, observando, entretanto, a tarifa em vigor e o preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**Art. 3.º** São deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), sem prejuízo das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação "LIVRE";
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- e) Manter o veículo limpo e asseado;
- f) Trajar-se adequadamente ao exercício da profissão, sendo vedado o trabalho trajando bermudas, chinelos, camisetas e demais vestimentas inadequadas.

**Art. 4.º** É vedado aos motoristas de veículos de aluguel, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) Abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfico;
- c) Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao desempenho do serviço de taxi:
- d) Importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) Dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) Conduzir passageiros com a indicação "LIVRE";
- g) Continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- h) Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- i) Cobrar acima do previamente ajustado;
- j) Dirigir com excesso de lotação;
- k) Não recolher a Taxa anual de ISSQN e TLF.

#### **Art. 5.º** Os veículos de aluguel:

- a) São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venham a prejudicar o veículo;
- Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;
- c) Deverão ter escritos em local visível em letras de imprensa, nas dimensões padronizadas pela administração pública na ordem constante do respectivo cadastro registrado no Setor de Arrecadação para efeitos de recolhimento



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), o símbolo a ser escolhido pela administração pública;
- d) Os veículos destinados ao serviço público de taxi deverão ter a cor branca, o que será exigido dos prestadores de serviço no momento da troca do veículo, quando essa ocorrer;
- e) Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo.
- **Art. 6.º** O município de Coqueiral contará com 17 (dezessete) pontos de taxi, divididos conforme anexo I do presente decreto, ficando a critério da Administração o aumento do número de pontos, em com complementação do presente decreto, desde que haja justificativa legal ou judicial para tanto.
- **Art. 7.º** É vedado aos passageiros sugerir ou solicitar aos motoristas qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito as normas do trânsito, ficando responsável o motorista pelo não cumprimento desta disposição.
- **Art. 8.º** Fica limitada a 04 (quatro) passageiros, a lotação máxima dos táxis convencionais.
- **Art. 9.º** É proibido ao motorista, efetuar qualquer tipo de lotação, bem como efetuar concorrência com as linhas de ônibus que prestam serviço de transporte coletivo intermunicipal, sob pena de aplicação de sanção administrativa:
- **Art. 10** Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais, desde que obedecidas as normas legais emitidas pelos órgãos de regulamentação de trânsito e pela autoridade de trânsito, além das disposições contidas no presente decreto.
- **Art. 11** O registro ou licenciamento de táxi, somente será renovado se o proprietário não possuir mais que 02 ( duas ) advertências de descumprimento do presente decreto, ou 02 (duas) suspensões das atividades e ainda encontrar-se em dia com o disposto na Lei 1.936/2011;
- **Art. 12** Fica assegurado ao proprietário de táxi, desde que comunique previamente ao DETRAN, o direito de substituir seu veículo por outro de modelo mais novo, enquanto seja o substituído transferido de categoria.
- **Art. 13** É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão da autonomia de táxi, exceto na forma de sucessão hereditária, e com a devida autorização do município, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 10 (dez) anos.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**Parágrafo único.** Caso o município permita a transferência do táxi, o novo proprietário fica obrigado a requerer nova licença de funcionamento.

- **Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município;
- **Art. 15** Todos os táxis municipais deverão instalar bigorrilho (letreiro), contendo um dispositivo que indique ao usuário na rua se o veículo está ocupado, na cor vermelha, ou livre na cor verde.
- **Art. 16** Serão impedidos de operar os veículos que apresentarem os seguintes equipamentos e acessórios, a saber:
  - I. Engate de reboque;
  - II. Faróis de milha que não estejam colocados adequadamente na parte frontal do veículo;
- III. Aparelhagem de som que diminua o volume do porta-bagagem.
- **Art. 17** Os motoristas e condutores dos táxis terão 90 (noventa) dias para se a partir da publicação para adequarem às normas do presente Decreto.
- **Art. 18** As infrações cometidas contra este regulamento serão punidas de acordo com as sanções abaixo descritas:
  - I. Advertência: por descumprimento das normas contidas nos artigos 3.º e 4.º;
  - II. Suspensão da atividade por até 3 (três) dias: por descumprimento das normas contidas nos artigos 7.°, 8° e 9°;
- III. Revogação e Perda do direito de prestação de serviços, por contar com mais de duas advertências ou 2 (duas) suspensões, ou por condenação em crime de trânsito já transitada em julgado.
- **Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, adequando as Leis 789/1982, 759/1984 e 1936/2011.

Coqueiral, 30 de setembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

### **ANEXO I**

## **RELAÇÃO DOS TAXISTAS EM CADA PONTO**

#### 1. TERMINAL RODOVIÁRIO

- Alaor Ferreira de Faria,
- Antônio Denilson Cardoso,
- Édna Rodrigues,
- Luiz Moreira.
- Vitor Luís de Paula.

#### 2. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

- Antônio José Elias,
- Miguel Arcanjo de Assis,
- Vitor de Souza Chagas.

#### 3. PRAÇA D. PEDRO II

- Jaime Gonçalves Luiz,
- João Batista da Silva,
- José Baião Filho,
- Nivaldo Asarias de Oliveira,
- Vane Elói.

#### 4. PRAÇA JOSÉ CAMILO NETO

- José Orlando da Rocha,
- Júlio Camilo Neto,
- Oswaldo Navarro Júnior,
- Vicente de Paulo Silva.

Coqueiral, 30 de setembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal